

# DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Fixa o número de dias para exibição de obras cinematográficas brasileiras durante o ano de 1997.

Publicado em 13/07/2011 11h12

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica fixado em 35 o número de dias nos quais as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1997.

**Art. 2º** As salas, espaços ou locais de exibição pública comercial geminadas e pertencentes a uma mesma empresa deverão cumprir a cota de tela, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1997, obedecendo à seguinte tabela:

Salas geminadas	1ª sala	2ª sala	3ª e 4ª salas	5ª e 6ª salas
Dias de obrigatoriedade	35 dias	28 dias	21 dias	14 dias

Parágrafo único. As empresas proprietárias de conjunto de sete ou mais salas geminadas deverão cumprir nestas salas, durante o período estipulado no *caput* deste artigo, a cota de tela de 21 dias em cada sala.

**Art. 3º** O Ministro de Estado da Cultura baixará normas complementares para execução do disposto neste Decreto.

Brasília, 27 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Francisco Weffort*

Compartilhe:   

## Serviços que você acessou

 FEVEREIRO

Consultar processos  
eletronicamente no  
Ministério do Turismo

